



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

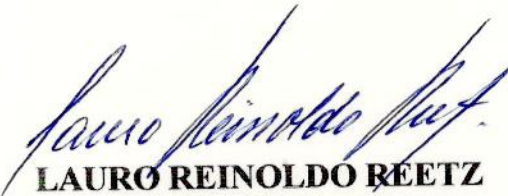
Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL, PARA ABRIGAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO PATRONATO MUNICIPAL.

Diante da possibilidade de obter-se a oportunidade de ofertar ao nosso menor carente, ainda que limitado, o abrigo em sistema de internato, com atendimento das necessidades como, alojamento, alimentação, ensino e assistência de profissionais, vimos apresentar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei com respectivo Convênio, já referendado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que em muito auxiliará, na internação destes, visto não possuímos abrigo municipal para menores.

Certos de contar coma aprovação do Projeto de Lei em pauta e sua votação em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
PROTÓCOLO
n.º 299
06 08 99 (10/10)
<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI

P.L. 45/99-E

Câmara Municipal de Agudo

**AUTORIZO O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE
CACHOEIRA DO SUL, PARA
ABRIGAMENTO DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NO PATRONATO
MUNICIPAL.**

**LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art.1º- O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio de colaboração mútua com o Município de Cachoeira do Sul, de acordo com a minuta anexa.
- Art.2º- O presente convênio viabiliza o abrigo de crianças/adolescentes na faixa etária de 7 (sete) a 13 (treze) anos e excepcionalmente com idade superior, no Patronato Municipal de Cachoeira do Sul.
- Art.3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
08 – SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
2.051 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
3.2.3.2 – Transferências a Municípios.
- Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 04 de agosto de 1999.

[Signature of Lauro Reinoldo Reetz]
LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

[Signature of Hasso HARRAS BRAUNIG]
HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MUTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL E O MUNICÍPIO DE AGUDO.

O Município de Cachoeira do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/NF 87530978/0001-43 com sede a Rua XV de Novembro, 364 neste ato representado pelo Sr. TAUFIK BADUÍ GERMANOS NETO, Prefeito Municipal, e o Município de Agudo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 87.531.976/0001-79, com sede na cidade de Agudo, na Av. Tiradentes, 1625, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LAURO REINOLDO REETZ, firmam o presente convênio de cooperação mutua entre si.

CONSIDERANDO:

- as características, as propostas e a finalidade social que norteiam o presente convênio;
- o papel que representa o Patronato Municipal, com sua infra-estrutura e o alcance social para a região;
- a necessidade da região em atender ao interesse das crianças/adolescentes, e contribuição que o presente convênio dará para o melhor ajuste social;
- considerando a carência que os Municípios da região tem para atender as crianças/adolescentes por falta de uma Instituição adequada e em consequência a freqüente solicitação de vagas no Patronato Municipal;
- ter entre si ajustada a celebração do presente Convênio de Cooperação Mútua, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir adotadas;
- dificuldade da administração do custeio para manutenção dos internos oriundos de outras localidades.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente convênio tem por finalidade entre os partícipes, pela ação de cooperação mútua, visando à adoção de medidas que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades sociais no atendimento de crianças/adolescentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a consecução dos objetivos deste pacto serão adotadas as seguintes medidas:

I - o Município de Cachoeira do Sul, representado pela STAS (Secretaria de Trabalho e Ação Social), colocará à disposição do Município conveniado, no mínimo, 03 (três) vagas no Patronato Municipal do Município, para atendimento de crianças/adolescentes na faixa etária de 07 a 13 anos de idade, encaminhado pelo Conselho Tutelar através da Promotoria da Infância e Juventude do respectivo Município conveniado;

II – em casos excepcionais poderão ser atendidas crianças com idade superior a 13 anos, desde que encaminhadas pela respectiva Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de origem;

III – o Município de Cachoeira do Sul se responsabilizará pelo alojamento, alimentação, e atividades escolares, além de outras que possam ser oferecidas pela Instituição;

IV – o Município beneficiado pelo presente convênio se responsabilizará pelo encaminhamento de toda a documentação do abrigado e do transporte do mesmo ao destino à sua cidade de origem, bem como do regresso à Instituição;

V – o Município conveniado repassará ao Município de Cachoeira do Sul, através do COMDICA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), na conta nº _____ Ag. 865 do Banrisul, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a importância de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, como taxa de adesão mensal e o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo mensal por criança ou adolescente a ser abrigado na Instituição conforme relação mensal da STAS;

VI – o Município de Cachoeira do Sul, compromete-se a administrar através do COMDICA os recursos arrecadados com o presente convênio para contratação de profissionais nas áreas de Monitores, Assistentes Sociais, Psicólogas, Recreacionista, Odontólogos, Médicos, sendo suas contratações deliberadas pelo COMDICA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os partícipes comprometem-se a emvidar todos os esforços no sentido de implementar todas as medidas relacionadas neste convênio.

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período a critério das partes conveniadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem o Foro de Cachoeira do Sul para suprir quaisquer dúvidas não solucionadas pela mediação administrativa.

E para firmeza e validade do que foi estipulado, as partes assinam o presente convênio em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas que também assinam.

Agudo, _____ de _____ de 1999.


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal de Agudo

TAUFIK BADUÍ GERMANOS NETO
Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul

Testemunhas:

1957 Agudo 1958